



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 447, de 14 de fevereiro de 2012.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no ano de 2012, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA**, situada na Avenida José Bonifácio nº 794, centro, em Araraquara-SP, portadora do CNPJ/MF nº 43.964.931/0001-12, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º- A subvenção social anual poderá ser concedida até o dia 31 de dezembro deste ano, em parcelas mensais e sucessivas ou em única parcela, até o valor limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para:

- I- o custeio em geral das atividades e procedimentos médico-hospitalares que garantam o atendimento para todos os munícipes de Trabiju, nos casos de urgências e emergências em todas as especialidades pactuadas entre o Colegiado de Gestão da Região Central do DRS III – Departamento Regional de Saúde de Araraquara no qual este Município está inserido, com o prestador mencionado no “caput” deste artigo, nas 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às realizações dos procedimentos necessários sem quaisquer ônus para o paciente e para o Município de Trabiju.

Parágrafo Único: A entidade subvencionada deverá firmar, no prazo indicado pelo Município, o termo de repasse de subvenção ou outro instrumento similar e providenciar a prestação de contas, até a data de 31 de janeiro do ano subsequente ao da transferência financeira, dos valores efetivamente recebidos durante o exercício anterior e das despesas efetuadas.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for, sob a seguinte classificação orçamentária: 02- Prefeitura Municipal; 02 08- Fundo Municipal de Saúde; 02 08 01- Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0120.2028.0000 – Manutenção das Atividades da Saúde e Saneamento; 33.50.43.00 – Subvenções Sociais.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- A presente subvenção está incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 14 de fevereiro de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli

Secretária Municipal